



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor  
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4  aditiva 5.  Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescenta o parágrafo único ao artigo 6º, dando-se a seguinte redação:**

**Art. 6º.**

Parágrafo único – Os integrantes das carreiras previstas nos I a V de que trata o artigo 1º terão direito a perceber os honorários de sucumbência originados dos feitos judiciais de sua esfera de atuação, os quais serão rateados proporcionalmente, e pagos ao final de cada exercício.

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da Advocacia Pública vêm prestando relevantes serviços em prol dos entes públicos para os quais prestam serviços jurídicos. Demais disso, é necessário buscar mecanismos que dinamizem e incentivem o aprimoramento profissional daqueles que se dedicam à advocacia pública. Por outro lado, na advocacia privada os honorários suportados pelo vencido revertem-se integralmente em favor dos advogados militantes, não se justificando tratamento diferenciado para a advocacia pública. Ademais, trata-se de verba que não será suportada pelo ente público, a quem caberá tão-somente promover o rateio da verba. Além disso, a evasão dos quadros da advocacia pública, que é notória, deverá ser estancada por medidas que a tornem mais atrativa, motivo suficiente para o repasse da verba denominada “honorários de sucumbência”

PARLAMENTAR

Carlos Mota  
Deputado Federal

